

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 44 DE 20 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 3.059, n° de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999 e;

Considerando *as* características tradicionais da atividade de pesca praticada pelos pescadores profissionais da comunidade de Ilhas, município de Araranguá em Santa Catarina;

Considerando a necessidade de ordenar a atividade de pesca na foz e a montante do rio Araranguá; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SC n° 02026.002244/98-79,

RESOLVE:

Art. 1° - Proibir a pesca com tarrafas na faixa de 500m (quinhentos metros) a montante, medidos a partir da foz do rio Araranguá e na praia a uma distância de menos de 200m (duzentos metros) ao norte e ao sul da boca da barra.

Art. 2° - Proibir a pesca com redes de emalhar fixa ou à deriva na praia, a uma distância de menos de 1000m (mil metros) ao norte e ao sul da boca da barra.

Art. 3° - Permitir a pesca com tarrafas, nas margens do rio Araranguá a partir dos 500m (quinhentos metros) citado no artigo 1° até uma distância de 2000m (dois mil metros).

Art. 4° - Fica permitida a utilização de redes *de* emalhar fixa ou à deriva no rio Araranguá a partir de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) de sua foz.

Art. 5° - A instalação das balizas demarcando as áreas proibidas e liberadas à pesca, de acordo com as distâncias acima definidas, será realizada pela Colônia de Pescadores Z-16 sob a supervisão da equipe técnica do IBAMA através da Representação Estadual.

Art. 6° - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO FERREIRA BRAGA